## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº: 0003216-28.2018.8.26.0037

Autor: Durval Correa Junior

Réu: Emerson Henrique Lopes

Juiz de Direito: Dr. Rogerio Bellentani Zavarize

Vistos.

Trata-se de pretensão em obter condenação ao pagamento do valor declinado.

Certificou-se a ausência de contestação no prazo legal (pág. 23).

A ausência de contestação acarreta os efeitos da revelia, provocando a presunção de veracidade dos fatos articulados pela parte requerente, consoante dispõe o art. 20 da Lei nº 9.099/95, tornando-os incontroversos. Logo, permite-se a prolação de sentença de procedência.

Os autos estão instruídos com o contrato de compra e venda do automóvel, formalizado em 14.12.2017 (págs. 3/6), o qual prevê que o vendedor se responsabilizará pelo bom estado e perfeito funcionamento do veículo pelo período de noventa dias contados da data da assinatura (cláusula 7ª: pág. 4).

O autor comunicou o réu acerca do problema no motor em notificação extrajudicial enviada em 28.02.2018 e recebida em 01.03.2018 (págs. 8/11), portanto, dentro do prazo pelo qual se comprometeu com o estado do veículo.

Apesar de constar no contrato que o veículo apresenta desgaste natural decorrente do tempo e que o autor o inspecionou, tomando ciência de seu estado de conservação (cláusula 2ª: pág. 3), previsão que, em tese afastaria a responsabilidade do vendedor, o requerido se comprometeu com o bom funcionamento do carro e, nesse sentido, há o dever em reparar o dano apontado no motor (pág. 7).

Não há impugnação quanto à responsabilidade pela origem do dano, diante da ausência de contestação.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão para condenar o réu ao pagamento do valor de R\$5.576,00, com correção monetária de acordo com a tabela prática do Tribunal de Justiça de São Paulo desde 15.03.2018 e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraguara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

mais juros moratórios mensais de 1% iniciados na data da citação. Não há sucumbência nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O recurso cabível é o inominado (art. 41 da Lei nº 9.099/95).

Por força do art. 52, III, da Lei nº 9.099/95, a parte vencida desde já se presume ciente: 1) incidirá multa de 10% sobre a condenação se não for paga em quinze dias após o trânsito em julgado; 2) se o débito não for pago, o nome do devedor poderá ser anotado no SPC, e poderá ser expedida certidão para protesto da sentença condenatória (art. 517 do Código de Processo Civil).

Após o trânsito em julgado, dê-se vista à parte credora.

Publique-se. Int. Araraquara, 20 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006